

4	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi- reboque	4	dupla	4
5	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi- reboque	5	dupla	5
6	Caminhão com reboque, caminhão trator com semi- reboque	6	dupla	6
7	Automóvel ou caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5
8	Automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
	Motorcicleta, motoneta e bicicleta a motor (isento)	-	-	0
	Veículos isentos por força de lei ou regulamento administrativo ou operacional	-	-	0

Obs.: Rodagem traseira de pneus, do tipo “single” ou “supersingle”, é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

Tabela 2 - TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - DER (BIDIRECIONAL)

PEDÁGIO	RODOVIA	TARIFA (R\$)		
		LOCAL KM	Tarifa Atual	Tarifa a cobrar
Itupeva	SP- 324 Rod. Miguel Melhado Campos	81	5,70	6,20

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 30-6-2016

Diante dos elementos de instrução deste expediente, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 52/59), que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido formulado por Fernandes de Souza Amaral, de ressarcimento de despesas por danos causados ao veículo de marca Mercedes Benz, placas CPJ-5852, decorrentes de acidente ocorrido em 12-03-2016 na SPA-291/055 – km 08+000m, sentido Praia Grande – Mongaguá, no município de Praia Grande, tendo em vista não existir prova do nexo de causalidade entre as alegações do interessado e a ação da Autarquia. (Protocolo 002.323/DA/2016)

Despacho do Superintendente, de 28-6-2016

Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio. Autos 268.220/01/DER/2014. Termo Aditivo Modificativo 288.Primeiro Termo Aditivo Modificativo ao Convênio 5719, celebrado entre o DER e o Município de Apiaí. Alteração - A Cláusula Sétima - Do prazo de vigência do convênio 5719/2014, passa a ter a seguinte redação:” o prazo de vigência do presente Convênio é de 36 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 01-07-2017, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio 5719/2014 que não colidam com o presente termo. Data:28/06/2016.

Despacho do Superintendente, de 17-6-2016

Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio. Autos 267.458/01/DER/2014. Termo Aditivo Modificativo 263.Primeiro Termo Aditivo Modificativo ao Convênio 5701, celebrado entre o DER e o Município de Elias Fausto.Alteração - A Cláusula Sétima - Do prazo de vigência do convênio 5701/2014, passa a ter a seguinte redação:” o prazo de vigência do presente Convênio é de 48 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 18-06-2018, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio 5701/2014 que não colidam com o presente termo. Data:17/06/2016.

Despachos do Superintendente, de 30-6-2016

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-03/10/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa, Transdata Transportes Ltda. ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
GAZ-3124	Fiat	Florino Flex

(P. R. 001734/18/CO/2016)

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-03/10/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardec Transportes Ltda ME, ficando o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
QHQ-9965	VW	Gol City MB
QHQ-9985	VW	Gol City MB
QHQ-9995	VW	Gol City MB
QHQ-9915	VW	Gol City MB

(P. R. 001740/18/CO/2016)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/03, resolve homologar o instrumento Eletrônico Medidor de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminado, devidamente aprovado e registrado no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº DER	TIPO
SP308 km 158+600m Norte	Perkons	Smartpk	RO6332	16699	Fixo

(Exp. 007405/17/CO/2016)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/03, resolve homologar os instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminados, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº DER	TIPO
SP300 km 329+050m Leste	Perkons	Smartpk	RO6339	16751	Fixo
SP300 Acesso 251km					
002+750m Norte	Perkons	Smartpk	RO6338	16754	Fixo

(Exp. 006951/17/CO/2016)

Despacho do Superintendente, de 30-6-2016

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070- 03-10-2012, defiro o pedido dirigido pela empresa, Vitalino Operação Logística e Escolta de Excedente Ltda. - ME ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
EFR-1489	Fiat	Uno Mille Economy

P. R. 001733/18/CO/2016

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

O Diretor Regional do DER/ DR.4 de Araraquara comunica a ratificação da autorização do Diretor técnico a FLS 11, em relação ao reconhecimento da situação da inexigibilidade do Processo de Compra 047/DR.4/2016, para contratação de serviços de manutenção e radades, do Batalhão de Policiamento Rodoviário de Araraquara, segundo os termos do inciso I do art.25 da lei federal 9666/93.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

PR 001207/18/DE/16 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.320-9 – CONTRATADA: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 221 – DATA: 24.6.16 – Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de plantio, manutenção e cercamento, para cumprimento dos compromissos de recuperação ambiental das obras de duplicação da Rodovia Euclides da Cunha, SP-320, compreendendo o Lote 3: km565+370 ao km597+350 e do km600+400 ao km636+750. Edital 009/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente Substituto em 30.5.16, à fl. 94 da PR. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II e Artigo 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – FINALIDADE: a) Alteração da cláusula da CONTRATADA; b) Valor do Contrato; c) Prazo. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alteração da cláusula da CONTRATADA: Pelo presente Termo, fica alterada a cláusula “CONTRATADA” em decorrência da transformação Societária da empresa FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada, assinado em 5.5.14 e registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.6.14. Passando para: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ 11.960.483/0001-92, com sede Estrada do Pessegueiro, 1351, Gabriel Piza, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Erik Clayton de Oliveira, RG 23.234.459-0-SSP/SP, que assina como Representante Legal da Empresas, conforme documentos arquivados no DER/SP. – b) VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 2.088.804,00 – DESPESA: Para enfrentar a execução do acréscimo dos serviços, correspondente 9,01% do valor inicial, em observância a justificativa técnica, fls. 70/72 ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste: R\$ 172.660,00 – Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 57 da PR e aprovado pela Diretoria de Engenharia em 9.5.16, à fl. 76 da mesma PR. – PRAZO: 2º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 15 meses, totalizando 58 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço datada de 12.11.12, projetando sua conclusão para 12.9.17. O prazo de vigência do contrato é de 64 meses, incluído o prazo de observação para obtenção de aprovação da Agência Ambiental da CETESB de até 6 meses. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 60 da PR e aprovado pelo Superintendente Substituto na mesma PR regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: R\$ 104.440,20 – Condições de Pagamento: Inclua-se no Contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extratos de Convênios

Processo 273.138/01/DER/2016. Convênio 5729. Convenientes - DER e o Município de Itajobi. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi - Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão no município de Itajobi. Prazo - 36 meses. Valor Total R\$ 300.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data-30/06/2016.

Processo 274.756/01/DER/2016. Convênio 5730. Convenientes - DER e o Município de Regente Feijó. Objeto - Execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da segunda pista (lado esquerdo) da estrada vicinal de Peixoto RGF 040, ligando o Perímetro Urbano ao Distrito Industrial (SP 270, km 554,60), extensão de 2.300m, no Município de Regente Feijó. Prazo - 18 meses. Valor Total R\$ 750.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.4904.0000 - Natureza de Despesas:33.90.30 - Data-30/06/2016.

Processo 278.894/01/DER/2015. Convênio 5731. Convenientes - DER e o Município de Aguaí. Objeto - Execução das obras e serviços de pavimentação de trecho da estrada vicinal que interliga a SP-340 com a SP-225, com 0,90 km de extensão no município de Aguaí. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 3.805.033,28, Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1014.0000 - Natureza de Despesas:44.90.51 - Data-30/06/2016.

Processo 274.950/01/DER/2016. Convênio 5732. Convenientes - DER e o Município de Votuporanga. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal VTG-040 - Adriano Pedro Assi, com 19,5 km de extensão no município de Votuporanga. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 2.000.000,00, Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1014.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data-30/06/2016.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo Prazo

Contrato - 057/2013-Daesp
Contratante - Daesp
Contratada - Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto - 2º Aditivo – Prorroga-se por mais 30 meses
Valor de Prorrogação - R\$ 1.834.634,10
Prazo - mais 30 meses a partir de 01-07-2016, perfazendo total de 60 meses.
Data da Assinatura - 27-06-2016

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 88, de 30-06-2016

Dispõe sobre o tombamento da Catedral de Santo Antônio, altares e respectivas imagens, no município de Guaratinguetá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 38970/1999, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do

Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-11-2012, Ata 1689, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Catedral de Santo Antônio, situada à Praça Santo Antônio, 40, no município de Guaratinguetá, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

que a arquitetura é característica das igrejas do Vale do Paraíba, submetidas a freqüentes reformas internas e externas, principalmente o embelezamento do frontispício;

que a talha dos sete altares barrocos/rococós/neoclássicos formam um conjunto inigualável no Estado de São Paulo;

que a imagem de Santo Antônio em argila do século XVII é exemplar inestimável da imaginária paulista;

que as imagens retabulares barrocas dos respectivos altares - São Miguel, Divino Espírito Santo, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Carmo, fazem parte integral dos altares a serem tombados não podendo ser suprimidas dos mesmos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Catedral de Santo Antônio situada à Praça Santo Antônio, 40, no município de Guaratinguetá.

§ 1º - Ficam preservadas volumetria e fachadas, considerando seu gabarito e o ritmo das envasaduras.

2º - Preservam-se, no interior do edifício, a espacialidade interna da nave, transepto, altares, capelas, coro e corredores definida pela divisão de ambientes, pés-direitos.

3º - Preservam-se ainda no interior do edifício os sete retábulos barrocos/rococós/neoclássicos que formam o melhor conjunto de talha no gênero do Vale e as cinco imagens retabulares barrocas - Nossa Senhora do Carmo, a Nossa Senhora do Rosário, a Nossa Senhora das Dores, o São Miguel e Divino Espírito Santo, além da imagem de Santo Antônio no altar mor, em argila, do século XVII.

Artigo 2º - Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para os elementos citados nos § 1º e 2º, do Artigo 1º da presente Resolução:

§ 1º - Devem ser respeitadas as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

§ 2º - Em caso de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais descaracterizados.

§ 3º - Devem ser respeitadas as características espaciais internas.

4º - Serão aceitáveis alterações que visem à manutenção e segurança, mas que respeitem a essência das características ora descritas, desde que justificadas por uma necessidade de adequação e/ou atualização de materiais, de forma a assegurar sua manutenção.

Artigo 3º - Com vistas a preservar a unidade dos elementos tombados citados no § 3º do Artigo 1º da presente Resolução, bem como sua instalação em local adequado à sua manutenção e visibilidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§ 1º - Eventuais intervenções, traslados e reparos nos altares e nas imagens e seus atributos estarão sujeitas à aprovação desse mesmo órgão.

2º - A exposição eventual das imagens ou objetos de retábulos deverá levar em conta as condições ideais para sua manutenção e fruição, seja no tocante às dimensões espaciais do local de sua exposição, isto é, pé-direito e área em seu entorno proporcionais a seu volume e escala, assim como ambiente climatizado, de visibilidade e segurança adequadas à visitação pública.

Artigo 4º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Sc 89, de 30-6-2016

Dispõe sobre o tombamento do Fórum de Promissão, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006,

e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

• - As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68005/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no município de Promissão, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em 27-04-2015, Ata 1789;

• - A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

• - Que a arquitetura de Artigas apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;

• - A representatividade do Fórum de Promissão como programa funcional administrativo no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;

• - O Fórum de Promissão como exemplar da política pública, conduzida pelo Governador Carvalho Pinto, de provimento do Estado de São Paulo de infra-estrutura adequada e prédios qualificados, contratados a arquitetos em momento de grande inovação e produção arquitetônica;

• - A solução arquitetônica do Fórum de Promissão, que supera antigos padrões de edifícios públicos, sobretudo deste programa, inovando nos espaços por meio da articulação de planos com rampas, intersecção de áreas construídas e ajardinadas, e exposição do concreto aparente sem revestimento.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no Município de Promissão.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente ao lote do Fórum, de forma retangular, à Avenida Rio Grande, 730, esquina com a Rua Baltazar Rodrigues, delimitado também a sudoeste pelos muros de divisa lateral de imóvel voltado à Rua Baltazar Rodrigues e, a noroeste, pelos muros de divisa lateral de imóvel voltado à Avenida Rio Grande.

II - Fórum de Promissão, composto por seu edifício principal e pátio interno.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, materiais e arquitetônicas do bem.

II - Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

III - Fica estabelecido que elementos de identificação e publicidade visuais previstos para o perímetro de proteção do Fórum de Promissão deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, de modo a preservar e valorizar sua percepção na paisagem.

Artigo 4º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO
Secretário da Cultura

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.

